



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
DOCTORADO EM SISTEMAS DE GESTÃO SUSTENTÁVEIS

Resolução nº. 01/2014

EMENTA: Aprova a regulamentação da Produção Científica, Bibliográfica e Técnica / Tecnológica discente no âmbito do Programa de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis, como pré-requisito para fins de obtenção do título de Doutor.

O COLEGIADO DO CURSO, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 12, item g, do Regimento Interno do Curso e, considerando que a produção científica, bibliográfica e técnica / tecnológica como o desenvolvimento e publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros e/ou propriedade intelectual / patente, são, no âmbito deste doutorado, os principais resultados do exercício intelectual que dissemina o conhecimento científico e que aperfeiçoa o pesquisador, propiciando-lhe realização plena de suas potencialidades, considerando que tais produções são indicadores de excelência – perante a CAPES / MEC - que valoriza o Programa de Pós Graduação e o título de Doutor a ser conferido ao doutorando ao final de suas atividades no Programa em que se encontra inscrito; e considerando que estas produções são, também, fundamentais ao desenvolvimento do doutorando para elaboração da Tese.

RESOLVE:

Art. 1º - Como pré-requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor, o doutorando, conjuntamente com seu(s) orientador(es), deverá desenvolver, submeter e obter o respectivo aceite de, no mínimo, **3 (três) produções científicas, bibliográficas e/ou técnicas/tecnológicas, abordando o tema de sua tese.** As produções de que trata esse artigo deverão compreender, exclusivamente:

- (a) **Livro** (com mais de 50 páginas) ou **capítulo de livro, desenvolvido pelo discente com seu(s) orientador(es)**, sobre o **tema da tese** e publicado, exclusivamente, por Editora Acadêmica Universitária ou Científica (contendo conselho editorial, informação sobre autores, parecer e revisão por pares, prefácio, índice remissivo dentre outros elementos);
- (b) **Artigo científico completo, desenvolvido pelo discente com seu(s) orientador(es)**, sobre o **tema da tese**, publicado em Congresso com Anais indexado nas bases Scielo, Scopus ou WoS;
- (c) **Certificado de Propriedade Intelectual** (registro de software/aplicativo, tecnologia social etc) ou **Patente, desenvolvida pelo discente com seu(s) orientador(es)**, sobre **tema da tese**, depositadas junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI;
- (d) **Artigo científico completo, desenvolvido pelo discente com seu(s) orientador(es)**, sobre **tema da tese**, aceito ou publicado em periódico científico indexado na base Scielo;
- (e) **Artigo científico completo, desenvolvido pelo discente com seu(s)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
DOCTORADO EM SISTEMAS DE GESTÃO SUSTENTÁVEIS

orientador(es), sobre tema da tese, aceito ou publicado em periódico científico indexado nas bases Scopus ou WoS (JCR; FI > 1);

Parágrafo 1º: A primeira produção, compreendendo quaisquer das alíneas (a), (b), (c), (d) ou (e) tem por objeto o atendimento de pré-requisito de **agendamento do exame de qualificação** do discente;

Parágrafo 2º: A segunda produção, compreendendo quaisquer das alíneas (a), (b), (c), (d) ou (e), tem por objeto o atendimento de pré-requisito de **agendamento da defesa de tese** do discente;

Parágrafo 3º: A terceira produção, compreendendo, exclusivamente, a alínea (e), referente ao aceite ou publicação de artigo científico indexado nas bases Scopus ou WoS (JCR; FI > 1) tem por objeto o atendimento de **pré-requisito** para abertura de requerimento de solicitação **do título de doutor** pelo discente.

Parágrafo 4º: Para o cômputo das produções das alíneas (d) e (e), **não serão aceitas** aquelas produzidas em periódicos nacionais ou internacionais classificados como **“periódicos predatórios”**.

Art. 2º - As produções devem **obrigatoriamente** ser vinculadas ao **tema de pesquisa de tese** do discente, garantindo desta forma o caráter interdisciplinar do conteúdo publicado, uma vez que a pesquisa de tese deve obedecer ao Projeto de Tese aprovado pelo Colegiado do Programa, conforme condições estabelecidas na Resolução 04/2014 e eventuais versões atualizadas posteriormente;

Art. 3º - **Até o décimo segundo mês**, contados a partir do início do curso, o aluno deverá apresentar à secretaria do DSG, **Relatório das Atividades Discentes** desenvolvidas no período, acompanhado de parecer de seu(s) orientador(es), destacando as atividades acadêmicas e de pesquisas realizadas até a presente data;

Art. 4º - **Até o décimo oitavo mês**, contados a partir do início do curso, o aluno deverá apresentar à secretaria **Relatório das Atividades Discentes** desenvolvidas no período, acompanhado de parecer de seu(s) orientador(es), com evidências da aprovação do Projeto de Pesquisa de Tese e do desenvolvimento do documento de qualificação e da primeira produção, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 1º, parágrafo 1º desta Resolução.

Art. 5º - **Até o vigésimo quarto mês**, como pré-requisito para a realização do **Exame de Qualificação**, de que trata a Resolução 02/2014, o aluno deverá apresentar à secretaria **Relatório das Atividades Discentes**, acompanhado de parecer de seu(s) orientador(es), com comprovante do aceite da primeira produção, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 1º, parágrafo 1 desta Resolução;

Art. 6º - **Até o trigésimo sexto mês** o aluno deverá apresentar à secretaria **Relatório das Atividades Discentes** desenvolvidas no período, acompanhado de parecer de seu(s) orientador(es), com evidências do desenvolvimento da Tese, bem como do desenvolvimento da produção de que tratam os critérios estabelecidos no Art. 1º, parágrafo 2º desta Resolução;

Art. 7º - O agendamento de **Defesa de Tese**, de que trata a Resolução 04/2014, só será facultado aos discentes que apresentarem à secretaria o **Relatório das Atividades Discentes**, acompanhado de parecer de seu(s) orientador(es), com comprovante de aceite de 2 produções, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 1º, parágrafos 1º e 2º desta Resolução;

Art. 8º - Para apresentação de requerimento de emissão do Diploma de Doutorado, o discente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
DOCTORADO EM SISTEMAS DE GESTÃO SUSTENTÁVEIS

deverá apresentar o **Relatório Final das Atividades Discentes** (na forma de Relatório técnico de pesquisa, preferencialmente, com o registro do ISBN obtido junto à Câmara Brasileira do Livro), acompanhado de parecer de seu(s) orientador(es), e comprovante de aceite ou publicação de artigo científico indexado nas bases Scopus ou WoS (JCR; FI>1), obedecendo aos critérios estabelecidos no Art. 1º, parágrafo 3º desta Resolução.

Art. 9º – O Coordenador analisará os casos omissos e encaminhará proposta de solução ao Colegiado, para aprovação.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo 1: Integra esta Resolução o **Cronograma Atividades Discentes do DSG**, anexo.

Resolução aprovada em 31 de julho de 2014 pelo Conselho Colegiado, com alterações em 22 de junho de 2017, em 22 de setembro de 2021 e em 06 de novembro de 2025.

A Coordenação
Programa de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis

Anexo 1

Cronograma de Atividades Discentes do Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis - PGS

